**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

**Protocolo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Requerimento de Certidão de Apoiamento para Criação de Partido Político**

**MPTO**

Trata-se de requerimento por meio do qual o **PARTIDO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** em formação, por seu Presidente Nacional, apresenta requerimento de Certidão de Apoiamento para fins de registro do seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, viabilizando sua criação, nos termos da Resolução TSE 23.571, de 29 de maio de 2018.

O requerente postula a conferência e reconhecimento de \_\_ assinaturas de eleitores pertencentes à \_\_\_ª Zona Eleitoral, que teriam apoiado a criação do mencionado Partido Político, com a expedição da certidão respectiva.

As informações foram recebidas via sistema informatizado próprio e disponibilizadas de forma automática ao Juízo Eleitoral.

Os documentos originais referentes às listas e fichas foram apresentados, pelos responsáveis credenciados, nos respectivos cartórios eleitorais de inscrição dos apoiadores, junto do requerimento gerado pelo sistema, na forma do art. 14, *caput*, sendo cumprido os pressupostos necessários para a conferência dos apoios recebidos.

Em informação prestada pelo Chefe de Cartório da Zona Eleitoral, foi constatado o descumprimento de algumas exigências da norma de regência:

a) Houve \_\_\_ apoios de eleitores filiados a agremiações partidárias diversas, em afronta ao art. 13-A, § 1º, da Resolução;

b) \_\_\_ assinaturas não coincidiram com as disponibilizadas no cadastro eleitoral.

A razão do não reconhecimento das assinaturas mencionadas foi informada ao partido político em formação por meio do sistema eletrônico.

Apesar da possibilidade franqueada de o interessado ou o partido em formação comprovar, mediante o comparecimento pessoal do eleitor para ratificação de seu apoio e, se fosse o caso, atualizar seus dados, quedaram-se inertes.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo deferimento do pedido de emissão de certidão, com a exclusão dos \_\_\_ apoiamentos maculados de irregularidades apontadas e não sanadas, perfazendo-se, assim, a confirmação de \_\_\_ subscrições válidas em apoio à constituição do partido.

\_\_\_\_\_\_-TO, \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Promotor(a) Eleitoral**